



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9506/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 784/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 173 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 784, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal (4638341), encaminho as informações requisitadas, concernentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESTÂNCIA VELHA - AERCOM FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

Referidas informações constam do documento sei 5315459 (Nota Informativa nº 1052/2020/SEI-MCTIC), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/03/2020, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5234071** e o código CRC **0566D6C4**.

Referência: Processo nº 01250.047266/2019-55

SEI nº 5234071

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

NOTA INFORMATIVA Nº 1052/2020/SEI-MCTICNº do Processo: **01250.047266/2019-55**Documento de Referência: **Ofício nº 173 (Requerimento nº 784/2019)**Interessado: **Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal - CCT/SF**Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Cuida-se de demanda, oriunda do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 784, de 2019, e que traz em seu bojo os seguintes questionamentos:

- a) *resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;*
- b) *confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;*
- c) *procedimentos adotados diante da reincidência na infração.*

INFORMAÇÕES

2. Em resposta às informações demandadas pelo Senado Federal, tem-se:

2.1. **a) resultado da apuração da infração relativa à vinculação da entidade reportada na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC, inclusive da eventual penalidade aplicada;**

2.1.1. No que tange à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, não fora instaurado, até o momento, Processo de Apuração de Infração em decorrência dos fatos narrados na Nota Técnica nº 10.713/2014/SEI-MC.

2.1.1.1. Não obstante, será instaurado feito neste sentido, a ser apurado no âmbito deste MCTIC.

2.1.2. **b) confirmação de que a penalidade a que se refere a Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Comunicação Eletrônica foi aplicada por vinculação da entidade;**

2.1.2.1. A Portaria nº 417, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2009 (Processo de Apuração de Infração nº 53000.049594/2006), sancionou a Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, com a penalidade de multa, no valor de R\$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), pela constatação de vínculo, nos termos do art. 40, VI do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

2.2. **c) procedimentos adotados diante da reincidência na infração.**

2.2.1. Ante a não instauração de Processo de Apuração de Infração em desfavor da Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, não há que se falar em reincidência específica.

2.2.2. Ainda, mesmo que já houvesse sido instaurado feito sancionatório, com reprimenda aplicada, não se teria a reincidência específica configurada, haja vista ter a multa decorrente do bojo do Processo de Apuração de Infração nº 53000.049594/2006 sido aplicada em 15/04/2009.

2.2.3. Merece destaque que somente se caracteriza a reincidência específica quando há julgamento de infração cometida, em relação a qual se tenha, no período de 01 (um) ano, decisão sancionatória anterior, transitada em julgado, pelo mesmo ato infracional.

CONCLUSÃO

3. Com base nestas informações, encaminhem-se os autos à área responsável, para que possa retransmitir cópia desta Nota Informativa ao Interessado.

À consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/03/2020, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 21/03/2020, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 21/03/2020, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5315459** e o código CRC **D4EC9160**.

Minutas e Anexos

Não Possui.